

REGIMENTO INTERNO

“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM” O Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 886, de 11 de março de 2022.

PROMULGA:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art.1º. O Conselho Municipal de Previdência e Assistência – CMPS é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, e exerce as prerrogativas de deliberar sobre assuntos relativos à Previdência e Assistência, em conjunto com a Diretoria Executiva do Instituto.

Parágrafo Único: O CMPS, funcionará na mesma sede do IPAM, em sala própria e devidamente estruturada e equipada para o desenvolvimento das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.2º. O Conselho Municipal de Previdência e Assistência é composto, paritariamente, por 8 (oito) Membros Titulares, um Presidente e respectivos Suplentes:

I- O CMPS será presidido pelo Diretor-Presidente do IPAM, que terá voto de qualidade, tendo como suplente o Coordenador Administrativo e Financeiro;

II- 4 (quatro) Membros serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III- outros 4 (quatro) Membros serão escolhidos através de pleito eletivo com sufrágios dos servidores efetivos municipais, e posterior homologação da eleição pela Comissão Eleitoral Municipal para cumprir o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DO CMPS

Art.3º. O CMP será dirigido pela mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente e por um (a) Secretário (a) que será indicado (a) pelo Presidente dentre os membros. O Vice - Presidente que será eleito dentre os seus membros titulares, por voto da maioria simples, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º. A formação da primeira mesa diretora de que trata o caput deste artigo será realizada na primeira convocação da reunião ordinária no 1º. Mês de cada ano civil, cabendo ao Presidente a sua condução, com direito a voto somente em caso de empate.

§ 2º. A eleição da mesa diretora far-se-á por votação aberta, sendo considerados eleito Vice-Presidente, aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, registrando-se em ata.

§4º. O membro da mesa diretora poderá ainda ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, por crime culposo, por contravenção penal, ou por faltas às reuniões do Conselho, nos termos deste Regimento Interno.

Art.4º. Os membros do CMPS eleitos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por 3 falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art.5º. A função de Conselheiro deve ser exercida por servidor com certificação indicada nas normas previdenciárias, conforme definido na Lei nº 9717/98 e normas expedidas pela Secretaria de Previdência.

Art.6º. O CMPS reunir-se-á, ordinariamente, até duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º. As reuniões ordinárias mensais, devem tratar de forma apartadas por fundo (Fundos de Previdências – FPS e Fundo de Assistências a Saúde – FAS) ou quando oportuna de forma conjunta, considerando a especificidade do tema, devendo constar indicação na respectiva ata;

§ 2º. É vedada a ocorrência de mais de uma reunião ordinária mensal para tratar de assuntos do mesmo fundo.



§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho, podendo seu Presidente antecipá-las ou adiá-las justificadamente, comunicando-se aos demais conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º. O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias de que cuida este artigo receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do Instituto, por reunião ordinária e, 5% (cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do Instituto, por reunião extraordinária, a título de *jeton* de caráter indenizatório.

Art.7º. As decisões do CMPS serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art.8º. Compete ao CMPS velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, conforme disposto em regulamento próprio, buscando, de forma constante e permanente, que a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são 4 pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPAM.

Art.9º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMPS.

Art.10. Nenhum membro poderá agir em nome do CMPS sem prévia autorização da mesa diretora.

Art.11. Compete ao CMPS:

I– deliberar sobre:

- a. as diretrizes gerais do RPPS;
- b. a proposta das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual do RPPS;
- c. a estrutura organizacional da IPAM;
- d. a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- e. as propostas e projetos de leis que tratem de alteração da legislação previdenciária e assistência do Município de Porto Velho;
- f. a conveniência e a oportunidade de contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis;
- g. a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, observada a legislação pertinente;
- h. a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, inclusive quando oferecidos pelo



Município de Porto Velho a título de dotação patrimonial;

i. a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização externa;

j. acordos de composição de débitos previdenciários do Município ou da Câmara Municipal com o RPPS;

k. a proposta de projeto de lei do plano de carreira, cargos e remunerações dos servidores do IPAM;

l. a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimentos;

m. o Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico;

n. o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar 5 cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

o. o Relatório Bimestral do órgão de controle interno;

p. as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

q. o Código de Ética do IPAM;

r. a aprovação ou revisão do regimento interno do IPAM ou de qualquer de seus órgãos colegiados;

s. as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos do IPAM; e

t. outros assuntos de interesse do IPAM que lhe sejam submetidos.

II – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;

III– acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

IV – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

V – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

VI – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

VII – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, acompanhando as providências adotadas;

VIIIVIII



IX – atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária;

X – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo 6 órgão de controle interno, permitindo aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

XI– elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Ação Anual e Planejamento Estratégico, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XII – conhecer das ações de gestão por meio de relatórios bimestrais apresentados pelo órgão de controle interno, sem prejuízo de sua atuação de ofício;

XIII– elaborar relatório de prestação de contas com a síntese dos trabalhos realizados e as considerações que serviram de subsídio;

XIII- emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XIV- acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como acompanhar as providências adotadas através do relatório bimestral do órgão de controle interno; e

XV- aprovar seu Regimento Interno.

Art.12. O CMPS contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal – COFI e Controladoria Geral do IPAM – CGI, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes, podendo ainda:

I – determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, solicitar a atuação do Órgão de Controle Interno do Município, ou ainda, utilizar peritos independentes, se for o caso; e

II – convocar, para participar de suas reuniões, servidor, dirigente, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal do instituto, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, bem como em quaisquer projeto de lei ou minutas de decretos que versem sobre assuntos de interesse do Instituto;

III – eleger o seu vice-presidente para o mandato de um ano;

IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Art.13. É ato administrativo de competência do CMPS deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município, que serão numeradas anualmente a partir do número um.

Parágrafo Único. A nomeação de conselheiro para compor a comissão especial do CMPS será efetuada através de portaria, de competência do Presidente do Conselho, e será numerada anualmente, na mesma forma da resolução.

Art.14. As decisões proferidas pelo CMPS deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMPS, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art.15. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMPS pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do FPS e FAS do IPAM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.16. São atribuições do Presidente do CMPS:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- III. assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;
- IV. assinar as resoluções do CMPS;
- V. expedir pedidos de informação e consulta as autoridades competentes;
Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do CMPS, nos termos do art. 11 e 12 da Lei Complementar 886/2022;



- VI. declarar a vacância de função de membro do CMPS, convocando a assumir vaga o respectivo suplente. No caso de mandato eletivo, se o titular perder o mandato e os seus suplentes estiverem impedidos de assumir a vaga ou dela abrir mão renunciando ao mandato, será declarada a vacância do cargo e o IPAM deverá promover uma eleição para o cargo, num prazo máximo de sessenta dias, para a eleição de um novo representante, nos termos deste regimento; sempre com consulta a PROGER;
- VII. apresentar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o calendário para as ordinárias do ano civil;
- VIII. zelar para que todos os integrantes do CMPS apresentem para constar em ata e para fazer publicar no órgão de imprensa oficial local, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato;
- IX. submeter a Presidência do IPAM, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do CMPS, para instalação e funcionamento do Conselho, de acordo com o previsto no art.3º;
- X. conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros e registrá-las em ata;
- XI. representar o CMPS em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;
- XII. supervisionar e coordenar as funções concedidas aos conselheiros;
- XIII. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- XIV. inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS/IPAM e FAS;
- XV. Manter o CMPS informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS/IPAM e FAS;
- XVI. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMPS, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- XVII. designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do CMPS;
- XVIII. acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- XIX. manter a administração municipal e o IPAM informados de todas as atividades e decisões do CMPS;
- XX. decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, desde que trate de assuntos específicos pertinentes ao RPPS/IPAM ou FAS.



Art.18. Ao Vice-Presidente do CMPS compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião.

Art.19. São atribuições do secretário:

- I. Auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando presença dos conselheiros as reuniões, na lista de frequência, colhendo suas assinaturas;
- II. Ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao 10 conhecimento e deliberação do CMPS;
- III. Auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo CMPS;
- IV. Distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- V. Organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo CMPS, mantendo-os em perfeita ordem.

Art.20. Constituem obrigações do membro do CMPS:

- I. Realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;
- II. Desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo CMPS;
- III. Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- IV. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- V. Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- VI. Comunicar ao presidente do CMPS, para providências deste, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VII. Solicitar previamente ao presidente do CMPS a requisição aos poderes legislativo e executivo, compreendendo a administração direta, indireta e suas autarquias, e aos demais conselheiros, dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;



VIII. Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

SEÇÃO II DA PERDA DE MANDATO

Art.21. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desligar-se do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentadoria;
- II. Pela perda da condição de servidor público municipal;
- III. Por decisão de dois terços dos membros do CMPS, devidamente homologada em reunião ordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:
- IV. Desídia no cumprimento do mandato;
- V. Em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime transitada em julgado;
- VI. Infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;
- VII. Por procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do IPAM e de seus segurados;
- VIII. Deixar de cumprir injustificadamente as decisões do CMPS, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;
- IX. Desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do CMPS, durante a reunião;
- X. Não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas aceitas.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do CMPS, escolhida por voto da maioria absoluta dos seus membros, e nomeada pelo Presidente;

§2º. Para emissão do parecer, a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas e outras, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;



§3º. A comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os procedimentos e submeter à mesa diretora o seu parecer;

§4º. Extinto o mandato do conselheiro, o presidente notificará imediatamente o suplente para substituí-lo;

§5º. Os suplentes serão imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

Art.22. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art.23. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, e na hipótese do art. 21, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art.24. O CMPS funcionará em reuniões:

I. ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo CMPS, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitando à sua competência observando as pautas de acordo com os fundos de FPS e FAS, nos termos do art. 6º, §1º deste Regimento.

II. extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente;

§2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo cinco conselheiros.

Art.25. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente, do vice-presidente e do secretário à sessão, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e assim sucessivamente, exceto na reunião para eleição da nova mesa diretora que deverá obedecer ao Art. 3º § 1º deste Regimento Interno.



Parágrafo Único. Nas votações das deliberações do CMPS, o presidente do Conselho somente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 26. Nas reuniões ordinárias do CMPS os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do número de conselheiros presentes;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;
- IV. conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
- V. manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do CMPS;
- VI. convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VII. os conselheiros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de atraso máximo de 15 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência justificada.

Art.27. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Art.28. Para instalação de suas reuniões faz-se obrigatório o quórum mínimo de cinco membros.

Parágrafo Único. Se a primeira reunião não alcançar o quórum estabelecido no caput , o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art.29. As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva, quando exigido o desempate.

§1º. Por deliberação do CMPS, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de cinco dias úteis para análise;

§2º. Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º. Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do CMPS;

§4º. A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados;



§5. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos conselheiros presentes.

Art.30. As reuniões do CMPS serão registradas em atas dasquais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando- se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer; §2º. As deliberações ou decisões do CMPS serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art.31. Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do CMPS à Diretoria Executiva do IPAM, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de três dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

Art.32. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

§ 1º.Leitura e assinatura da ata da reunião anterior:

- a) leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMPS;
- b) ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- c) palavra dos conselheiros;
- d) votação;
- e) encerramento.

§2º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

§3º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMPS.

Art.33. As participações às reuniões do CMPS são restritas aos seus membros, com exceção para a Diretoria Executiva do IPAM, que poderá participar das reuniões do CMPS para prestar esclarecimentos, desde que convocada, ou requerida pelo Presidente do IPAM e aceita pela mesa diretora do CMPS.

§1º. Visitantes poderão ser convidados mediante autorização prévia da mesa diretora, não sendo permitida a manifestação em sessão, salvo por deliberação do Plenário;

§2º. O convite a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhando para análise e aprovação da mesa diretora do CMPS com antecedência de três dias;



§3º. O CMPS poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores dos Poderes Legislativos e Executivo, compreendido os órgãos da Administração direta e indireta, suas fundações e autarquias, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

SUBSEÇÃO DAS ATAS

Art.34. Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que assinarão.

Art.35. As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art.36. A ata das reuniões do CMPS mencionará:

I. O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II. o número de ordem da reunião;

III. o nome do conselheiros, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV. a indicação de conselheiros e suplentes presentes e conselheiros ausentes e respectivas justificativas, se houver;

V. registro de eventuais visitantes;

VI. as comunicações da presidência;

VII. matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação; VIII. manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. Os membros do CMPS serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos. Parágrafo Único. A responsabilidade dos conselheiros do CMPS por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMPS.



Art.38. Na ascensão do cargo e término do mandato, todos os membros do CMPS deverão apresentar declaração de bens.

Art.39. As verificações de todo e qualquer documento do IPAM, bem como os pedidos de informação somente poderão ser requisitados por membro do CMPS e por intermédio de seu Presidente.

Art.40. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMPS serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CMPS, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art.41. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMPS, reger-se-ão por este regimento interno.

Art.42. As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas se aprovadas por dois terços dos membros do CMPS presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art.43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Furtado de Oliveira
Presidente do CMPS

